



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020-PROPPG de 01 de setembro de 2020

Estabelece os procedimentos e fluxos para extinção de cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 612/2016/GAB, publicada no D.O.U. de 13/04/2016, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instruir os procedimentos e fluxos relativos a extinção de cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do IFPA.

Art. 2º Um curso de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do IFPA poderá ser extinto mediante solicitação do Campus ofertante ou por determinação da PROPPG.

Art. 3º No caso de extinção de curso de pós-graduação *lato sensu* a pedido do Campus, a solicitação deverá ser encaminhada à PROPPG via processo eletrônico instruído com as seguintes documentações:

- I - proposta de extinção do curso elaborada pelo colegiado do curso, conforme anexo I;
- II – ata de reunião do colegiado do curso aprovando a extinção, com as devidas justificativas;
- III – atos autorizativos do curso;
- IV – relação nominal de todos os discentes com vínculo acadêmico ativo, indicando o período de ingresso no curso;
- V – aprovação da diretoria de pós-graduação do campus ou seu equivalente;
- VI – aprovação da direção geral do campus;
- VII – portaria emitida pela direção geral designando comissão responsável pelos trâmites para finalização do curso, quando o mesmo estiver sem oferta, mas possuir alunos com vínculo acadêmico ativo;

VIII – plano de desativação do curso elaborado pela comissão, no caso de cursos sem oferta

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO / INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ

Avenida João Paulo II, nº 514, Bairro Castanheira – Belém – Pará – CEP. 66.645-240

E-mail: proppg@ifpa.edu.br



mas que tenham alunos com vínculo acadêmico ativo.

Art. 4º O processo de extinção de curso a pedido do Campus obedecerá ao seguinte trâmite:

- I – o colegiado do curso elaborará a proposta de extinção do curso conforme modelo disponibilizado no anexo I e aprovará a extinção em reunião registrada em ata;
- II – o coordenador do curso encaminhará processo instruído com a documentação contida nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º à diretoria de pós-graduação do campus;
- III – a diretoria de pós-graduação do Campus após análise do processo deverá emitir parecer favorável ou não ao pedido de extinção do curso;
- IV – no caso de parecer desfavorável da diretoria de pós-graduação, o processo será restituído ao colegiado para arquivamento ou para ajustes necessários; se o parecer da diretoria de pós-graduação for favorável, o mesmo encaminhará o processo para aprovação da direção geral do campus;
- V – a direção geral do campus após análise e parecer, se favorável a extinção do curso, encaminhará o processo à PROPPG, devendo instruir o processo com os documentos elencados nos incisos VII e VIII do artigo 3º se necessário.

Art. 5º No caso de cursos que estiverem sem oferta e não possuírem alunos com vínculo acadêmico ativo, e o colegiado estiver desativado, a solicitação de extinção poderá ser formalizada pela própria diretoria de pós-graduação do campus por meio de processo instruído com:

- I - proposta de extinção do curso;
- II - atos autorizativos do curso;
- III - relação nominal de todos os discentes com vínculo acadêmico ativo, indicando o período de ingresso no curso.

Art. 6º Quando o curso a ser extinto estiver sem oferta, mas possuir discentes com vínculo acadêmico ativo, a direção geral do campus, ao aprovar a extinção do curso, deverá designar uma comissão especial, a qual será responsável por realizar os trâmites para finalização do curso.

Art. 7º A comissão referida no artigo 6º será designada por meio de portaria emitida pela



direção geral, devendo ter a seguinte composição mínima:

I – o coordenador do curso;

II – dois docentes do curso;

III – um servidor da secretaria acadêmica.

Art. 8º A direção geral encaminhará à comissão especial a proposta de extinção do curso, a qual deverá elaborar um plano de desativação do curso conforme modelo disponível no anexo II.

Parágrafo único. A comissão encaminhará o processo com o plano de desativação para apreciação da diretoria de pós-graduação do campus.

Art. 9º A diretoria de pós-graduação do campus apreciará o plano de desativação do curso e, em caso de aprovação, encaminhará o documento para aprovação da direção geral.

Art. 10. Após aprovação do plano de desativação do curso pela direção geral, o processo deverá ser encaminhado à PROPPG para análise e parecer.

Art. 11. Sendo a PROPPG favorável a extinção do curso, o processo será restituído ao campus para execução do plano de desativação do curso.

Art. 12. Após cumprimento do plano de desativação do curso, a comissão especial restituirá o processo à diretoria de pós-graduação ou seu equivalente, com as seguintes comprovações:

I – relatório de cumprimento do plano de desativação do curso;

II – relação nominal dos discentes e sua situação acadêmica extraída do sistema de gerenciamento acadêmico, comprovando não haver estudantes com vínculo acadêmico ativo;

III – relatório extraído do SISTEC que comprove a conclusão dos ciclos de matrícula do curso;

IV - outros documentos comprobatórios que a comissão julgar pertinentes.

Art. 13. O relatório de cumprimento do plano de desativação do curso da comissão especial, após aprovação da diretoria de pós-graduação, deverá ser encaminhado para a direção geral para análise e aprovação.

Parágrafo único. A diretoria de pós-graduação e a direção geral poderão solicitar à comissão especial ajustes no relatório de cumprimento do plano de desativação quando necessário.



Art. 14. Após aprovação do relatório de cumprimento do plano de desativação pela direção geral, o processo será encaminhado à PROPPG para análise e parecer.

Art. 15. A PROPPG, após aprovar o relatório de cumprimento do plano de desativação, encaminhará o processo ao CONSUP, para emissão da resolução de autorização da extinção do curso, conforme modelo disponível no anexo III.

Parágrafo único. No caso de não aprovação da extinção pelo CONSUP, o processo será restituído à PROPPG com as devidas justificativas.

Art. 16. No caso de cursos sem oferta e sem aluno com vínculo acadêmico ativo, o processo seguirá os trâmites estabelecidos no artigo 4º, sem necessidade de constituição da comissão especial e elaboração de plano de desativação do curso, sendo encaminhado à PROPPG após aprovação da direção geral.

Art. 17. Após a emissão da resolução de extinção do CONSUP, o processo será restituído à PROPPG que o encaminhará à Procuradoria Educacional Institucional solicitando alteração da situação do curso no sistema e-MEC para “extinto”, no prazo de 60 dias contados a partir da publicação do ato autorizativo.

Art. 18. A extinção de curso *lato sensu* no IFPA poderá também ocorrer por determinação da PROPPG, assegurado amplo direito de defesa do campus ofertante, quando se configurar uma das seguintes situações:

- I - quando não ocorrer abertura de processo seletivo para admissão de estudantes por período superior a 24 meses;
- II – quando o curso não estiver previsto no PDI.

Art. 19. A PROPPG encaminhará ofício ao campus ofertante comunicando a respeito da extinção do curso, quando se configurar uma das situações elencadas no artigo 18, e o campus terá o prazo de 30 dias para se manifestar.

Art. 20. Na ausência de manifestação do campus, a PROPPG abrirá processo de extinção do curso instruído com:



I – proposta de extinção do curso;

II – relação nominal de todos os discentes com vínculo acadêmico ativo, se houver;

III – atos autorizativos do curso.

Parágrafo único. Quando houver alunos com vínculo acadêmico ativo o processo será encaminhado à direção geral para atendimento dos incisos VII e VIII do artigo 3º.

Art. 21. A extinção de cursos *stricto sensu* seguirá as orientações e normas emitidas pela CAPES.

Art. 22. Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pela PROPPG.

Art. 23. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Paula Palheta
Santana:6620509
3200

Assinado de forma digital
por Ana Paula Palheta
Santana:66205093200
Dados: 2020.09.02
09:10:56 -03'00'

ANA PAULA PALHETA SANTANA
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

ANEXO I

PROPOSTA DE EXTINÇÃO DE CURSO LATO SENSU

IDENTIFICAÇÃO	
Campus proponente:	
Denominação do curso:	
Modalidade de oferta:	
Últimos atos autorizativos do curso (citar os documentos e colocá-los em anexo)	
JUSTIFICATIVA / MOTIVO DA EXTINÇÃO	

_____(PA), ____de____de____.

Assinatura dos Membros do Colegiado do Curso:

Obs: anexar a esta Proposta de Extinção de Curso:

- a(s) ata(s) de reunião do Colegiado
- últimos atos autorizativos do curso
- relação nominal de todos os estudantes com vínculo acadêmico ativo, com seu respectivo período de ingresso, extraída do sistema de gerenciamento acadêmico.



ANEXO II

PLANO DE DESATIVAÇÃO DE CURSO LATO SENSU

1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

1.1 Curso:

1.2 Modalidade de ensino:

1.3 Local de Oferta:

1.4 Carga horária:

1.5 Início de Funcionamento:

1.6 Descrição Sucinta do Curso:

2.OBJETIVOS DO PLANO

3. RESUMO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS ALUNOS

(conforme relações nominais das turmas abertas e/ou com estudantes ativos ou com pendências acadêmicas, detalhando o status de integralização curricular destes, extraídas do Sistema de Gerenciamento Acadêmico)

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
Alunos em situação DIPLOMADO	
Alunos em situação DEFENDIDO	
Alunos em situação CANCELADO	
Alunos em situação CONCLUÍDO	
Alunos em situação ATIVO, cumprindo componentes curriculares	

4. RESUMO DA SITUAÇÃO DOS ALUNOS COM STATUS ATIVO

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
Alunos com status ATIVO com pendência somente no trabalho final	
Alunos com status ATIVO com pendência em disciplinas e trabalho final	



5. AÇÕES PROPOSTAS

(Deverá ser apresentada uma ação para cada situação identificada no item 4 – Resumo da situação dos Alunos com status ativo, bem como a relação nominal identificando os estudantes nessa situação conforme quadro abaixo)

Relação dos Estudantes em Situação _____

MATRICULA	ESTUDANTE	TURMA

6. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO

_____(PA), ____ de _____ de ____.

Assinatura dos Membros da Comissão Especial



ANEXO III

MODELO DE RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CURSO

RESOLUÇÃO NºXX /20__-CONSUP DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20__.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial Nº____, publicado no D.O.U. de_____, seção____, página____, empossado no dia_____, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo Nº 23051._____/__-__.

Resolve:

Art. 1º AUTORIZAR que o Curso de_____do Campus _____, na modalidade presencial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, seja extinto.

Art. 2º Encerra-se a oferta do referido curso, estando suspensas todas as formas de ingresso, inclusive por transferência.

Art. 3º Obriga-se a gestão do campus a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do MEC, as informações e documentos do Acervo Acadêmico do curso em formato físico e digital, ao longo de todo o período de funcionamento desta IES.

Art. 4º- Revogar a Resolução Nº XX /20__-CONSUP DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20 (resolução de criação do curso) e a Resolução Nº XX /20__-CONSUP DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20_(resolução de atualização do PPC se houver).

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Presidente do CONSUP